ESTATUTO CONSOLIDADO DO SINDICATO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERALADPF-SINDICAL ESTATUTO SOCIAL

Atualizado com as alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 28 de maio de 2015.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO. SEDE. FORO E OBJETIVOS de Pessoas Juridicas

127378

Art. 1º – Sob a denominação de SINDICATO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL, fica constituída, com sede em Brasília/DF, e atuação sobre todo o território nacional, organização sindical sem fins lucrativos, representativa dos Delegados de Polícia Federal, ativos, inativos e seus pensionistas.

Parágrafo único – Para todos os efeitos legais, o SINDICATO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL far-se-á representar também pela sigla ADPF-SINDICAL.

- **Art. 2º** O sindicato de que trata o artigo anterior durará por tempo indeterminado, tendo por finalidade o estudo, a defesa, a coordenação e a representação dos interesses econômicos e profissionais dos Delegados de Polícia Federal, ativos, aposentados e seus pensionistas.
 - Art. 3º Além daquelas definidas em lei, são prerrogativas do Sindicato:
- I representar os interesses profissionais e defender os direitos coletivos da categoria profissional que congrega, além dos interesses individuais de seus associados relativos à atividade profissional, inclusive perante autoridades administrativas e judiciárias;
- II propugnar pelas prerrogativas funcionais dos associados e da categoria
 profissional que representa, em Juízo e fora dele;
- III participar, nos termos do que prescreve o art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional que representa;
- IV promover movimentos reivindicatórios tendentes a assegurar a dignidade funcional da categoria profissional e do serviço público, a melhoria das condições de trabalho e a sobrevivência condigna dos seus integrantes.

By

CAPÍTULO IIDO QUADRO SOCIAL



- **Art.** 4º O quadro social da **ADPF-SINDICAL** será composto pelas seguintes categorias:
- I Sócios Fundadores: os Delegados de Polícia Federal, ativos e aposentados, que participaram e assinaram a Ata de Constituição do Sindicato;
 - II Sócios Efetivos:
- a) os Delegados de Polícia Federal, ativos e aposentados, filiados após o registro deste Estatuto;
- b) os Pensionistas de Delegados de Polícia Federal, filiados após o registro deste Estatuto:
- III Associados: ex-sócios não mais investidos no cargo de Delegado de Polícia Federal que optarem por continuar vinculados à **ADPF-SINDICAL** exclusivamente para viabilizar a fruição de direitos advindos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pelo Sindicato enquanto inscritos na qualidade de sócio e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o desligamento.
- §1º Os atuais filiados da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF) serão automaticamente inscritos como Sócios Efetivos da **ADPF- SINDICAL**, ressalvado o direito de não inscrição junto ao Sindicato daqueles que, por escrito, expressarem esta vontade.
- §2º Ficam dispensados de arcar com a mensalidade à **ADPF-SINDICAL** aqueles filiados que, por integrarem o quadro social da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal ADPF, já arquem com a mensalidade desta Entidade.
- §3º Todos os Sócios e Associados estão obrigados ao pagamento da contribuição mensal devida à **ADPF-SINDICAL**, em valor equivalente à contribuição mensal da ADPF, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.
- §4º A solicitação de filiação ao quadro social da qualidade de Sócio e de Associado far-se-á mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva da ADPF-SINDICAL acompanhada de autorização para desconto em folha de pagamento ou em conta corrente, em favor da ADPF-SINDICAL, da contribuição social.
- § 5º A inscrição como Sócio Efetivo e como Associado consolida-se pela aprovação da proposta de filiação.



- § 6º A extinção da inscrição dos Associados junto à **ADPF-SINDICAL** deverá ser requerida por escrito, na forma do artigo 11 deste Estatuto, quando definitivamente encerrados os processos administrativos e judiciais que se lhes aproveitem.
- § 7º O pedido de inscrição como Associado junto à **ADPF-SINDICAL** deve ser apresentado juntamente com o pedido de cancelamento da inscrição como Sócio deste Sindicato, sob pena de seu deferimento ficar vinculado ao pagamento de valor equivalente às mensalidades do período compreendido entre o mês da exclusão do quadro de sócios e o mês de inclusão no quadro de associados.
- § 8º Aos Associados não é permitido participar de novos pleitos administrativos ou judiciais, ainda que compatíveis com novo cargo público eventualmente assumido no âmbito da Administração Pública Federal.
- Art. 5º Os Delegados de Polícia Federal que pedire recession de junto à ADPF-SINDICAL poderão apresentar nova proposta de filiação.
- $\S \ 1^{\circ} O$ pedido de nova inscrição observará os $\S \S \ 4^{\circ}$ e 5° do artigo 4° deste Estatuto.
- § 2º O deferimento do pedido de nova inscrição assegurará todos os direitos de sócios a partir da data de registro da 2ª filiação;
- § 3º Para viabilizar o gozo de direitos oriundos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pelo Sindicato durante o período de sua 1ª filiação e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o pedido de desligamento, aquele que tiver deferido o pedido de nova inscrição deverá pagar à **ADPF- SINDICAL** quantia equivalente às mensalidades do período em que esteve desligado.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º - São direitos dos filiados:

- I votar;
- II ser votado;
- III participar das atividades do Sindicato e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;
 - IV expressar livremente a sua opinião, oralmente e por escrito.
- § 1º Aos pensionistas e aos Associados não são assegurados os direitos previstos nos incisos I e II deste artigo.
- § 2º Só poderão exercer os direitos sociais os filiados que estiverem em dia com suas contribuições.

CAPÍTULO IV



127378

my

DOS DEVERES SOCIAIS

- Art. 7º São deveres dos filiados:
- I observar as normas constantes deste Estatuto, dos Regimentos e das decisões dos órgãos de Direção, desde que aprovados na forma deste Estatuto;
- II comportar-se com isenção de espírito sectário, religioso ou político-partidário dentro das dependências do Sindicato ou em atividades externas a que comparecer como representante da **ADPF-SINDICAL**;
- III zelar pelo bom nome da **ADPF-SINDICAL**, comunicando sempre as incorreções porventura encontradas e que venham a contribuir para desvirtuação dos propósitos e objetivos do Sindicato;
- IV zelar e conservar os bens materiais do Sindicato, quer sejam eles de natureza permanente ou transitória;
- V contribuir regularmente com as mensalidades e contribuições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO VDAS PROIBIÇÕES

- **Art. 8º** É vedado à **ADPF-SINDICAL** participar, discutir, divulgar, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos estranhos aos interesses dos Delegados de Polícia Federal, principalmente os de natureza político-partidária ou religiosa.
- Art. 9° É vedado à ADPF- SINDICAL canalizar recursos provenientes de seu Patrimônio, quer tenham sido eles obtidos através de contribuições, doações, legados, auxílios e subsídios de qualquer espécie que lhe forem feitos e, ainda, resultados da exploração de bens ou serviços e/ou renda de aplicações e de bens patrimoniais, para quaisquer aquisições de móveis ou imóveis e quaisquer atividades e/ou práticas sem a observância do disposto no artigo 45 deste Estatuto Social.
- **Art. 10 -** A incorreção nessas proibições por parte de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e de Ética ou filiados do Sindicato, após ser devidamente apurada, será objeto de aplicação das penalidades previstas nos artigos 12, 13 e 14, do Capítulo das penalidades.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DA QUALIDADE DE FILIADO

Art. 11 – Perderá a qualidade de filiado aquele que manifestar por escrito esta intenção, ou incorrer em alguma das infrações disciplinares penalizadas com a exclusão dos quadros sociais, na forma disciplinada no Capítulo VII.

- § 1º O filiado inadimplente não fará jus aos benefícios oferecidos pelo Sindicato, inclusive a representação judicial e extrajudicial.
- § 2º Serão devolvidas as mensalidades que forem descontadas em folha de pagamento a partir do mês do pedido de desligamento ou da perda da qualidade de filiado a que se refere o parágrafo 1º deste artigo.
- § 3º A perda do cargo de Delegado de Polícia Federal implica a exclusão automática do Quadro de Sócio da **ADPF- SINDICAL**, sendo facultado ao ex-sócio requerer, por escrito, a inscrição junto ao Sindicato na qualidade de Associado, na forma do inciso III, artigo 4º deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

- Art. 12 Os filiados que deixarem de cumprir seus deveres com o Sindicato e com a categoria, ou que incorrerem em alguma falta definida pelo Código de Ética Disciplinar, poderão ser punidos por decisão do Conselho de Ética da ADPF- SINDICAL, mediante processo administrativo em que lhes seja assegurado amplo direito de defesa, do qual caberá recurso à Diretoria Executiva.
 - **Art. 13** A punição obedecerá à seguinte gradação:
 - I advertência escrita;
 - II suspensão de até 30 (trinta) dias;
 - III eliminação do quadro social;
- § 1º Será suspenso o filiado que tiver recebido por 2 (duas) vezes a pena de advertência.
- $\S 2^{o}$ A pena de eliminação do quadro social será aplicada automaticamente ao filiado que:
- I for responsável pelo desvio de valores ou de bens patrimoniais da ADPF-SINDICAL, devidamente apurado;
 - II tiver condenação, com trânsito em julgado, na Justiça Criminal;
 - III for suspenso por 2 (duas) vezes;
- IV praticar ato grave que afete o conceito da categoria, o bom nome da ADPF SINDICAL ou cause prejuízo ao patrimônio social;
- V praticar ato tipificado pelo Código de Ética Disciplinar, cuja pena seja a eliminação do quadro social.
 - Art. 14 Aplicada e comunicada a penalidade, o filiado poderá:

B my

- I pedir reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação;
- II recorrer à Diretoria Executiva, no caso de não ser acolhido o pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação do indeferimento.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 15 – São órgãos da ADPF-SINDICAL:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal:

IV - Conselho de Ética: e

V Diretorias Regionais.

V – Delegados Sindicais. (Redação da AGE de 21.05.13)

1º Oficio de Brasilia-DF Nº de Protocolo 1 2 7 3 7 8

Parágrafo único – A ADPF-SINDICAL tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 – A Assembléia Geral, órgão supremo da ADPF-SINDICAL, será constituída por todos os filiados quites com suas obrigações sindicais e no gozo de seus direitos sociais.

Art. 17 – À Assembléia Geral compete:

- I deliberar sobre contas, balanço e relatórios da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal.
- II propor diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos Programas
 da ADPF-SINDICAL;
- III decidir, de forma definitiva, os recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva:
- IV discutir e aprovar o Código de Ética, bem como deliberar sobre alterações em seu texto;

B my

- V decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou dissolução da ADPF SINDICAL, bem como sobre a destinação de seu patrimônio.
 - VI alterar este Estatuto Social;
 - VII destituir os dirigentes da **ADPF- SINDICAL**.
- 1° Oficio de Brasilia-DF N° de Protocolo 1 2 7 3 7 8 n cama sobre a destituição
- § 1º As deliberações sobre a alteração de estatuto, bem camo sobre a destitulição de dirigentes da ADPF-SINDICAL ocorrerão em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.
- § 2º A aplicação da medida constante do inciso VII será adotada em casos de infração grave e serão apuradas em procedimento que assegure aos indiciados a ampla defesa e o contraditório.
- **Art. 18** A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na mesma data, hora e local da Assembléia Geral Ordinária da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, ou, extraordinariamente, em qualquer época.
- Art. 19 As Assembléias Gerais serão convocadas e presididas pela Presidência da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão também ser convocadas atendendo a abaixo-assinado de filiados, firmado por, no mínimo, um quinto do corpo social ou por dois quintos dos Diretores Regionais.

- **Art. 20** Para participar das Assembléias, os filiados deverão estar em dia com suas obrigações sociais, identificando-se ao assinar o competente registro de comparecimento.
- Art. 21 A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante Edital afixado na sede da ADPF-SINDICAL e será publicado em órgão de divulgação da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal.
- § 1º A Assembléia Geral, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do Edital em órgão de divulgação da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal ADPF.
- § 2º Quando se tratar de matéria que requeira solução urgente, o Presidente da ADPF-SINDICAL poderá convocar os filiados para a realização de Assembléia Geral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer meio de comunicação, dando ampla divulgação do respectivo Edital.

B

my

- **Art. 22** Para a realização da Assembléia Geral, far-se-ão duas convocações: a primeira, na hora marcada no edital de convocação, com a presença de, no mínimo, um quarto dos filiados com direito a voto, e a segunda, meia hora depois, com qualquer número de votantes.
- § 1º Não se exige *quorum* mínimo para a deliberação da Assembléia Geral, salvo as exceções constantes no presente Estatuto.
- § 2º No caso do inciso V do art. 17, deste Estatuto, as deliberações serão tomadas pelo voto de dois terços dos associados.
- § 3º As decisões sobre a alteração estatutária e sobre a destituição de dirigentes da ADPF-SINDICAL, previstas no artigo 17, incisos VI e VII, respectivamente, serão aprovadas pela maioria simples dos presentes à Assembléia Geral. 1º Ofício de Brasilia-DF Nº de Protocolo

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

1 2 7 3 7 8
Registro de Pessoas Jurídicas

- Art. 23 A Diretoria Executiva é o órgão colegiado encarregado da administração da ADPF-SINDICAL e de dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral.
- Art.24- A Diretoria Executiva da ADPF-SINDICAL corresponde à da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal ADPF, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, e tem a seguinte composição:
 - Presidente:
 - Vice-Presidente:
 - Secretário-Geral;
 - Primeiro Secretário;
 - Segundo Secretário;
 - Tesoureiro Geral;
 - Primeiro Tesoureiro:
 - Tesoureiro Substituto; (Redação da AGE de 21.05.13)
 - 1º Suplente;
 - 2º Suplente; e
 - 3º Suplente.

Parágrafo único – Somente têm direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral, os Primeiro e Segundo Secretários, o Tesoureiro Geral e o Primeiro Tesoureiro Tesoureiro Substituto. Os suplentes somente terão direito a voto quando no exercício da titularidade do cargo. (Redação da AGE do dia 21.05.13)

B

my

Art. 25 - O Presidente da Diretoria Executiva será, também, o Presidente da ADPF-SINDICAL.

Parágrafo Único - Os Diretores Substitutos e Suplentes, eleitos para cada Diretoria, à exceção da Presidência e Vice-Presidência, terão as mesmas competências e responsabilidades do Diretor Titular.

- Art. 26 O exercício de cargos da Diretoria Executiva é entendido conto serviço relevante prestado a ADPF-SINDICAL. 127378
 - **Art. 27 –** Compete à Diretoria Executiva:
- Registro de Pessoas Jurídicas I - manifestar-se sobre as diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos Programas da ADPF-SINDICAL, observadas as propostas da Assembléia Geral;
- II criar ou suprimir órgãos extraordinários para execução de programas específicos de interesse do Sindicato;
 - III aprovar o orçamento anual da ADPF-SINDICAL.
- IV elaborar e aprovar, por maioria dos seus membros, o seu Regimento Interno, normas e procedimentos complementares;
- V elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, relatórios financeiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação aos prazos previstos para realização de suas reuniões e assembléias;
- VI gerir os recursos do Sindicato ou aqueles colocados à sua disposição, de acordo com as normas fixadas em consonância com as normas estatuídas e definições da Assembléia Geral:
- VII informar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, sobre a situação econômico-financeira do Sindicato;
- VIII criar Diretorias e Assessorias para execução das atividades específicas, estabelecendo a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento:
- IX representar os filiados nas áreas judiciais e extrajudiciais na forma permitida na Constituição Federal e leis vigentes;
- X implementar medidas que atendam aos objetivos do Sindicato, sempre visando à ampliação dos benefícios ao seu corpo social;
- XI desenvolver demais atividades que possibilitem o efetivo cumprimento dos objetivos sociais atribuídos da ADPF-SINDICAL.
 - XII propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis;
- XIII aprovar critério e valores correspondentes às mensalidades, taxas de inscrição e contribuições especiais;

XIV – decidir sobre o desligamento de sócios, bem como examinar recursos sobre as penalidades impostas;

XV – propor à Assembléia Geral a alteração do presente Estatuto;

XVI – convocar a Assembléia Geral;

Art. 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada dois meses;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo.



- § 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.
- § 2º As deliberações serão decididas sempre por maioria simples, assegurado ao Presidente o voto de desempate.
- § 3º As deliberações poderão ocorrer por meio de sistemas de transmissão de voz, imagem ou dados, tais como comunicação telefônica, telex, fax ou internet, devendo ser formalizadas e registradas em livro próprio.
- § 4º Cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos bancários deverão sempre ser assinados por dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles, necessariamente, o Presidente, ou, nos seus impedimentos e afastamentos, o Vice-Presidente e o Tesoureiro-Geral, titular ou substituto.
- **Art. 29** A representação do Sindicato perante as Entidades Públicas far-se-á por seus Diretores, exceto as de caráter social e as ações judiciais eventualmente propostas, cuja outorga da procuração *ad judicia* far-se-á pelo Presidente.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA ADPF-SINDICAL

Art. 30 – São atribuições do Presidente:

- I representar o Sindicato;
- I representar o SINDICATO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e em todas as demandas e relações com terceiros;
 - II convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - III apresentar relatório anual e um geral, ao termo de seu mandato;
 - IV nomear comissões e delegados sindicais; (Redação da AGE do dia 21.05.13)
 - V convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária do Sindicato;
 - VI aprovar as inscrições de filiados; e
- VII praticar todos os demais atos inerentes à direção do Sindicato, facultada a delegação a outros membros da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31 — Ao Vice-Presidente incumbe suceder o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO-GERAL



- Art. 32 São atribuições do Secretário Geral:
- I dirigir os serviços gerais da Secretaria;
- II secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais;
- III redigir, assinar e mandar publicar, de conformidade com as determinações do
 Presidente, editais de convocação e comunicação de interesse dos associados;
- IV preparar a correspondência e assinar as de sua competência, bem como a escrituração a seu cargo e responsabilizar-se por todos os livros e documentos da Secretaria;
 - V cientificar os interessados das reuniões convocadas pelo Presidente;
- VI receber e instruir os requerimentos e outros documentos que devam ser despachados pelo Presidente;
 - VII apresentar o relatório anual das atividades da secretaria;
- VIII preparar e arquivar, após devidamente assinados os termos de posse nos diversos cargos;
 - IX assinar, juntamente com o Presidente, os títulos expedidos pela entidade; e
- X executar outras atividades determinadas pelo Presidente da Diretoria
 Executiva.
- **Art.33** Os Primeiro e Segundo Secretários auxiliarão o Secretário-Geral em suas atribuições, substituindo-o, pela ordem, em seus impedimentos ou afastamentos temporários, ou em caso de vacância.

SEÇÃO IV

DO TESOUREIRO GERAL

Art.34 - São atribuições do Tesoureiro Geral:

- I administrar as finanças do Sindicato;
- II responsabilizar-se pelo numerário relativo à receita e à despesa do Sindicato;



Ymn

- III comunicar os débitos de associados ao Presidente do Sindicato, adotando as medidas necessárias ao recebimento dos mesmos;
- IV controlar e providenciar a arrecadação das contribuições, bem como de quaisquer outros valores destinados ao Sindicato;
- V abrir e movimentar conta bancária, juntamente com o Presidente ou, quando for o caso, com o Vice-Presidente do Sindicato;
- VI assinar, com o Presidente ou, quando for o caso, com o Vice Presidente do Sindicato cheques e ordens de pagamento;
 - VII efetuar pagamentos e recebimentos:
 - VIII manter atualizados, em livro próprio, os registros de controle de caixa;
- IX apresentar aos Presidentes do Sindicato e do Conselho Fiscal, até o último dia útil de cada mês, o balancete do mês anterior.
- X organizar o balanço anual, no primeiro bimestre seguinte ao exercício, para os fins previstos neste Estatuto;
- XI prestar informações de sua alçada em requerimentos de interesse dos associados;
- XII prestar informação sobre associado em atraso com as mensalidades ou contribuições, para os fins previstos neste Estatuto; e
 - XIII exercer outras atividades inerentes à Tesouraria Geral.
- §1º Para melhor desempenho de suas atribuições, o Tesoureiro Geral poderá contar com profissional para prestar serviços de sua especialidade.
- §2º Até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização de Assembléia Geral, o Tesoureiro Geral encaminhará, ao Presidente do Sindicato, relação dos associados que não estejam em dia com suas mensalidades ou contribuições, com vistas a participação na Assembléia Geral.
- §3º O Tesoureiro Geral será substituído em seus impedimentos e afastamentos pelo Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira da ADPF-SINDICAL podendo recorrer ao parecer de técnicos e especialistas, quando necessário.

127378

inny

Art. 36 - O Conselho Fiscal tem a mesma composição do Conselho Fiscal da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, integrado por membros e suplentes residentes e domiciliados no Distrito Federal, eleitos em chapa conjunta para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo Conselho.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, pelo menos, dois de seus membros.

- **Art. 37** Compete ao Conselho Fiscal:
- I emitir parecer sobre o balanço anual e contas prestadas pela Diretoria Executiva referentes ao exercício, dentro do prazo de 15 (quinze) dias de sua apresentação;
- II examinar, mensalmente o balancete que lhe será enviado pelo Tesoureiro
 Geral, apontando, se houver, as irregularidades;
- III reunir-se com a Diretoria Executiva quando por esta convocado ou por iniciativa de seus três membros;
- IV solicitar à Diretoria Executiva os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções; e
- V propor Assembléia Geral quando julgar necessária por unanimidade de seus membros.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO DE ÉTICA

Nº de Protocolo 1 2 7 3 7 8 Registro de Pessoas Jurídicas

- Art. 38 O Conselho de Ética é o órgão encarregado de apurar as infrações às normas Estatutárias e as violações dos princípios e condutas éticas previstas no Código de Ética e aplicar a respectiva penalidade, observado o principio do contraditório e da ampla defesa.
- Art. 38 O Conselho de Ética é o órgão encarregado de exigir a observância, pelos associados, dos princípios e das condutas éticas previstas no Código de Ética, e será composto por 5 (cinco) Conselheiros, e 3 (três) suplentes, todos eleitos na forma do art. 51, e empossados juntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo Conselho. (redação aprovada na AGE de 28.05.2015)

Parágrafo único § 1º - O Conselho de Ética tem a mesma composição do Conselho de Ética da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, eleitos em chapa conjunta para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo Conselho. (reordenado pela AGE de 28.05.2015)

§2º - Somente poderão concorrer ao Conselho de Ética associados com, pelo menos, 05 (cinco) anos de filiação à Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, até a data do pedido de inscrição da chapa. (revogado pela AGE de 28.05.2015)

B w

- **Art. 39** O Presidente do Conselho de Ética, por decisão da maioria dos membros do colegiado, poderá designar comissão de, pelo menos, 03 (três) membros para apurar infração cometida pelo filiado, observado o principio do contraditório e da ampla defesa.
- **Art. 40** O Conselho de Ética reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por iniciativa da Diretoria Executiva, consignando-se em ata as suas deliberações.

Parágrafo único – As decisões do Conselho de Ética serão tomadas por aprovação da maioria de seus membros.

- Art.41- São atribuições do Presidente do Conselho de Ética:
- I presidir as reuniões do Colegiado;
- II cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Código de Ética;
- III designar comissão, na forma do art. 39, para apurar violações ao Estatuto da ADPF-SINDICAL e ao Código de Ética;
 - IV aplicar penalidade na forma prevista neste Estatuto e no Código de Ética; e
 - V apresentar sugestões visando ao aperfeiçoamento do Código de Ética.

CAPÍTULO XIII DOS DIRETORES REGIONAIS DOS DELEGADOS SINDICAIS

(Redação da AGE do dia 21.05.13)



- Art. 42 É facultativa à Assembléia Geral da ADPF-SINDICAL a criação de Diretorias Regionais, caso entenda necessária à defesa dos interesses de seus filiados.
- Art. 42 É facultado ao Presidente da ADPF-SINDICAL a criação de Delegados Sindicais, caso entenda necessária à defesa dos interesses de seus filiados. (Redação da AGE de 21.05.13)
- Art. 43 Os Diretores Regionais são filiados efetivos da ADPF-SINDICAL, incumbidos de representar o Sindicato na área correspondente a cada Diretoria Regional.
- § 1º Os Diretores Regionais e seus respectivos suplentes serão eleitos por voto direto dos filiados efetivos, residentes e domiciliados nas respectivas áreas de atuação da Diretoria Regional, em escrutínio secreto, no mesmo dia da eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e de Ética do Sindicato, para mandato de 2 (dois) anos.
- §2º Os Diretores Regionais da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF são representantes da **ADPF-SINDICAL** nos respectivos Estados de



Juny

atuação.

- § 3º A Diretoria Executiva de fundação da ADPF-SINDICAL, com autorização da Assembléia Geral, poderá estabelecer outras Diretorias Regionais no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da Assembléia que aprovar sua criação.
- Art. 43 Os Delegados Sindicais são filiados efetivos da ADPF-SINDICAL, incumbidos de representar o Sindicato na área geográfica indicada no ato de nomeação. (Redação da AGE do dia 21.05.13)
 - §1º revogar (revogado pela AGE do dia 21.05.13)
 - §2º revogar (revogado pela AGE do dia 21.05.13)
 - §3° revogar (revogado pela AGE do dia 21.05.13)

1 2 7 3 7 8 Registro de Pessoas Juridicas

CAPÍTULO XIV

DA RECEITA, DO PATRIMÔNIOE DA CONTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL

- **Art. 44 Constituem receitas e patrimônio do Sindicato:**
- I a mensalidade social obrigatória a ser paga pelos filiados efetivos nos mesmos valores estabelecidos para os sócios da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal;
 - II outras contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados;
 - III os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos; e
 - IV as multas e outras rendas eventuais.
- § 1º A contribuição mensal dos Associados, até a sua exclusão dos quadros do Sindicato, será fixa e equivalerá ao valor de sua última contribuição como sócio.
- § 2º Os filiados efetivos estão sujeitos ao recolhimento de honorários advocatícios e contribuição excepcional, na forma definida neste Estatuto.
- § 3º Os honorários advocatícios serão pagos pelo afiliado, quando de decisão favorável transitada em julgado, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor recebido, em decorrência de serviço prestado por profissional contratado pela **ADPF-SINDICAL**, na defesa dos interesses de seus filiados.
- **Art. 45** Os recursos da **ADPF-SINDICAL** deverão ser integralmente aplicados para a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos sociais a que se destina, observada a legislação.
- § 1º A aplicação dos recursos da **ADPF-SINDICAL**, independentemente de sua origem, deverá ser autorizada pela Presidência da Diretoria Executiva.

B my

- § 2º Os bens imóveis somente poderão ser alienados por decisão da Assembléia Geral.
- § 3º Os bens móveis poderão ser alienados por decisão conjunta do Conselho Fiscal e da Presidência da Diretoria Executiva.
- § 4º O patrimônio ficará sob a guarda, responsabilidade e administração da Diretoria Executiva.
 - Art. 46 O exercício financeiro da ADPF-SINDICAL coincidirá com o ano civil.
- § 1º Após o encerramento de cada exercício financeiro da **ADPF-SINDICAL**, deverão ser levantados o balanço e as demonstrações financeiras.
- $\S 2^{o} O$ patrimônio será inventariado sempre que for levantado o balanço patrimonial.
- § 3º Os demonstrativos financeiros, bem como os documentos e livros contábeis, ficarão à disposição de todos os filiados, que deles poderão ter acesso na sede do Sindicato mediante requerimento à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XV DAS DESPESAS

1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo 1 2 7 3 7 8 Registro de Pessoas Jurídicas

- **Art. 47** Constituem despesas do Sindicato:
- I encargos trabalhistas, tributos e serviços contratados;
- II aluquel de locais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- III os custos de bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades; e
- IV despesas eventuais que tenham por finalidade a consecução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO XVI

DAS ELEIÇÕES

- **Art. 48** Os sócios ativos e aposentados poderão concorrer às eleições para Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e de Ética, desde que organizados em chapas, cujo registro será procedido perante a Mesa Eleitoral, mediante requerimento protocolizado, respeitado o disposto no art. 49 deste Estatuto.
 - § 1º Os concorrentes às eleições deverão estar quites com as obrigações sociais.
- § 2º No requerimento de inscrição da chapa deverá constar a assinatura de todos os seus integrantes.



- Art. 49 Somente será admitida a inscrição de chapa para concorrer às eleições da ADPF-SINDICAL, para os cargos na Diretoria Executiva e nos Conselhos Fiscal e de Ética, se a mesma chapa estiver concorrendo simultaneamente para os cargos correspondentes da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal ADPF.
- **Art. 50** A Mesa Eleitoral promoverá o registro das chapas que atendam aos requisitos e condições estabelecidos neste Estatuto.
- **Art. 51** As eleições para a Diretoria Executiva e os Conselhos Fiscal e de Ética serão realizadas a cada 2 (dois) anos, observadas as normas aplicadas para eleição dos dirigentes da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal e serão realizadas concomitantemente.
 - § 1º As eleições ocorrerão na primeira quinzena do mês de novembro.
- § 1º As eleições ocorrerão na primeira quinzena do mês de outubro. (redação da AGE do dia 21.05.13).
- § 2º Os eleitos serão empossados pela Assembléia Geral realizada no mesmo dia, hora e local da Assembléia da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal realizada com igual finalidade.
- Art. 52 As chapas concorrentes serão fechadas e poderão ser designadas por nome ou número, com a seguinte composição:

I – Para a Diretoria Executiva:

- Presidente:
- Vice-Presidente:
- Secretário-Geral:
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Tesoureiro Geral:
- Primeiro Tesoureiro.
- Tesoureiro Substituto; (Redação da AGE do dia 21.05.13)
- 1º Suplente;
- 2º Suplente; e
- 3° Suplente.

II – Para o Conselho Fiscal: (Redação da AGE do dia 21.05.13)

- Presidente:
- Vice-Presidente:
- Membro;
- 3º Titular;





/w/

- 4º Titular;
- 5° Titular;
- 6º Titular;
- 1º Suplente;
- 2º Suplente; e
- 3º Suplente.

III - Para o Conselho de Ética:

- Presidente:
- Vice-Presidente;
- Membro;
- Titular; (Redação da AGE do dia 21.05.13)
- 3º Titular; (incluído pela AGE de 28.05.2015)
- 4º Titular: (incluído pela AGE de 28.05.2015)
- 5º Titular: (incluído pela AGE de 28.05.2015)
- 1º Suplente;
- 2º Suplente; e
- 3º Suplente.



- §1º as chapas concorrerão em eleições diretas mediante escrutínio secreto em data a ser fixada pela Mesa Eleitoral, não se admitindo o voto por procuração ou representação.
 - §2º O associado consignará o seu voto na chapa de sua preferência.
- §3º Se houver uma única chapa inscrita, dispensar-se-á a eleição e, nesse caso, será ela considerada eleita por aclamação, mediante declaração da Mesa Eleitoral.
- §3º Será declarada eleita a chapa que somar o maior número de votos válidos. (redação aprovada na AGE de 28.05.2015)
- §4º Em caso de empate, será declarada eleita a chapa homologada que primeiro tiver solicitado inscrição. (incluído pela AGE de 28.05.2015)
- §5º Havendo uma única chapa inscrita, deverá constar na cédula as opções "SIM" e "NÃO" e será declarada eleita se obtiver mais da metade dos votos válidos depositados na urna. (incluído pela AGE de 28.05.2015)
- §6º Não ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Mesa Eleitoral reabrirá os prazos para inscrição de novas chapas, sendo permitida a recomposição da chapa que concorreu ao pleito; (incluído pela AGE de 28.05.2015)
- §7º A critério da Mesa Eleitoral e para os fins previstos no parágrafo anterior, os prazos referidos neste Capítulo poderão ser modificados; (incluído pela AGE de 28.05.2015)

B

hnd

Art. 57 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral Ordinária subsequente.

Art. 58 - Para todos os efeitos de direito, o SINDICATO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL tem foros privilegiados em Brasília-DF e nas Capitais dos Estados do Brasil, respondendo por ele o Presidente da ADPF- SINDICAL. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados respondem os Diretores Regionais Delegados Sindicais, desde que autorizados pela Diretoria Executiva da ADPF-SINDICAL. (Redação da 1º Oficio de Brasilia-DF AGE do dia 21.05.13)

Brasília, 21 de maio de 2013.

Nº de Protocolo 127378

Registro de Pessoas Jurídicas

Marcos Leôncio Sousa Ribeiro Presidente da ADPF - SINDICAL

Aloysio José Bermudes Barcellos Advogado OAB 14.048-DF

Estatuto consolidado com as modificações realizadas pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 28 de maio de 2015.

Marcos Leôncio Sousa Ribeiro Presidente da ADPF - SINDICAL Brasília, 28 de maio_de 2015.

Bermudes Barcellos Advogado

OAB 14.048-DF

OFICIO -*E*RASILIA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquiyada cária em microfilme |sob o m.00127378

CARTORIO MARCELO RIBAS

11. OF DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. 0.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Resistrado e Arquivado sob o numero 100008743 do livro n. A-22 em (15/05/2009. Dou fé. Protocolado e Idisitalizado sob n200127378 | Brasilia, 10/06/2015.

Titular: Marcelo Caetano Ribas Subst.:Edlene Miguel Pereira Rosiaar Alves de Jesus |Selo: TJDFT20150210034476YYZB |Para consultar www.tidf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS Emolumentos: R\$ 156,55 Tab: J I